



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESOLUÇÃO CMI N.º 002/2009.

Dispõe sobre a fixação de prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei n.º 2.794/2009 – Lei Orçamentária para o exercício de 2010.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 2.794/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirajú para o exercício de 2010;

Considerando que à Comissão de Finanças e Orçamento compete, entre outras atribuições, emitir parecer sobre a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas, a teor do disposto no art. 44, I, do Regimento Interno;

Considerando que as emendas ao Projeto de Lei relativo ao orçamento anual, devem ser apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, para sobre as mesmas emitir parecer e, para esse fim é necessário a fixação de prazo razoável à apresentação das emendas, sem prejuízo de sua análise e do prazo regimental para apreciação do projeto;

Considerando o disposto no art. 202 e § 1º do Regimento Interno;

Considerando que é necessário o estabelecimento de prazo certo para o recebimento das emendas nesta Comissão, a fim de não restar comprometida a análise das emendas e a apresentação do parecer final a cargo desta Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 25 de novembro de 2009, como data final para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2010 – Projeto de Lei n.º 2.794/2009, a serem apresentadas a esta Comissão.



Câmara Municipal de Ibiaraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Após esta data, a Comissão de Finanças e Orçamento não mais receberá qualquer emenda parlamentar relativa ao projeto em questão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de outubro de 2009.


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão